

OIAPOQUE-AMAPÁ

13 DE JUNHO DE 2019-QUINTA FEIRA

CIRCULAÇÃO: 13/06/2019 às 13:50:10

EXEMPLAR COM 10 PÁGINA

EDIÇÃO: 901



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

LEI Nº280/2007, DE 03 DE
MAIO 2007

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Joaquim Caetano da Silva - Nº 460 - Centro
Fone/fax: 0(XX) 96 3521-1101
C.N.P.J - 05.990.445/0001-80
CEP: 68980-000 - Oiapoque - Ap



LEI Nº 280/2007 , de 03 de Maio de 2007.

Cria a Estrutura Regimental da Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Oiapoque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Turismo tem, como área de competência, os seguintes assuntos:

- I. Política municipal de desenvolvimento do turismo;
- II. Promoção e divulgação do turismo municipal no País e no exterior;
- III. Estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- IV. Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;
- V. Gestão do Fundo Municipal de Turismo; e
- VI. Desenvolvimento e gestão do Sistema Municipal de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I. Órgãos específicos singulares:

- a) Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo;
- b) Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico;
- c) Departamento de Promoção e Marketing;
- d) Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo.
- e) Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Joaquim Caetano da Silva - Nº 460 - Centro
Fone/fax: 0(XX) 96 3521-1101
C.N.P.J - 05.990.445/0001-80
CEP: 68980-000 - Oiapoque - Ap



II. Órgão colegiado: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 3º - Ao Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo compete:

- I. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo;
- II. Coordenar a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Turismo;
- III. Elaborar os instrumentos e normas destinadas à implementação da Política Municipal de Turismo;
- IV. Realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e indicadores necessários à formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Turismo;
- V. Acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional com vistas a subsidiar a formulação e avaliação da Política Municipal de Turismo;
- VI. Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo;
- VII. Acompanhar a gestão descentralizada do Plano Municipal de Turismo nas ações do conselho e fóruns municipal.
- VIII. Propor, formatar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, levantamentos de dados e indicadores com vistas ao monitoramento e aperfeiçoamento do processo de planejamento do Plano Municipal de Turismo; e
- IX. Disponibilizar informações gerenciais, técnicas e políticas sobre o modelo descentralizado do turismo, dando suporte ao processo decisório da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º - Ao Departamento de Promoção e Marketing compete:

- I. Propor, apoiar, planejar, coordenar e acompanhar as ações e projetos de marketing, promoção, propaganda e divulgação do turismo municipal no mercado nacional;
- II. Apoiar, planejar, coordenar e acompanhar os programas de promoção e divulgação de eventos e dos produtos turísticos do município no mercado local, nacional e internacional;
- III. Apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a promoção e divulgação de produtos associados ao turismo no mercado municipal, nacional e internacional.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Joaquim Caetano da Silva - Nº 460 - Centro
Fone/fax: 0(XX) 96 3521-1101
C.N.P.J - 05.990.445/0001-80
CEP: 68980-000 - Oiapoque - Ap



Art. 5º - Ao Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo compete:

- I. Coordenar o estabelecimento de diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II. Coordenar a formulação, apoiar e acompanhar as ações de estímulo e fomento à mobilização da iniciativa privada, nacional e internacional, para a sua participação ativa na implementação da Política Municipal de Turismo;
- III. Coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de planos, projetos e eventos que objetivem a captação e estímulo aos investimentos em ações integradas com as diretrizes de desenvolvimento do turismo;
- IV. Coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, a manutenção e a promoção de projetos de investimentos;
- V. Coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, junto às instituições financeiras de linhas de crédito e outros instrumentos financeiros, voltados para o financiamento ao turista e às empresas da cadeia produtiva do turismo;
- VI. Orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos e programas de financiamento de obras, serviços e atividades turísticas no âmbito do FUMTUR;
- VII. Elaborar estudos com vistas à uniformização de normas e procedimentos operacionais do FUMTUR;
- VIII. Acompanhar e propor, quando necessários, ajustes na regulamentação do FUMTUR;
- IX. Propor convênios ou contratos a serem celebrados com os bancos de desenvolvimento e de investimento e com as demais instituições financeiras, em conformidade com regulamento específico; e
- X. Elaborar relatórios e exercer os controles das operações financeiras realizadas no âmbito da gestão do FUMTUR.

Art. 6º - Ao Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo compete:

- I. Formatar, implementar e apoiar os planos, programas e ações voltados ao desenvolvimento da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;
- II. Coordenar as ações voltadas para a promoção e comercialização da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;
- III. Formatar e implementar os programas e ações voltadas ao desenvolvimento da qualificação e certificação de profissionais, de equipamentos e serviços turísticos;
- IV. Coordenar as ações voltadas à qualificação profissional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turista;
- V. Desenvolver, implementar e apoiar projetos estruturantes, em regiões alvo de novos investimentos turísticos geradores de impactos econômicos e sociais;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Joaquim Caetano da Silva - Nº 460 - Centro
Fone/fax: 0(XX) 96 3521-1101
C.N.P.J - 05.990.445/0001-80
CEP: 68980-000 - Oiapoque - Ap



- VI. Articular, apoiar e acompanhar a promoção de apoio técnico, institucional e financeiro necessários às regiões com potencial turístico, em conformidade com o Plano Municipal de Turismo;
- VII. Coordenar a formulação, apoiar e acompanhar os planos, programas e ações voltados para a geração de novas alternativas de desenvolvimento local com base nos segmentos turísticos e sua cadeia produtiva, de acordo com a Política Municipal de Turismo;
- VIII. Articular com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, do setor produtivo e terceiro setor, objetivando a implementação de programas, projetos e ações que tenham interface com o Departamento.
- IX. Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos apoiados financeiramente;
- X. Revisar os programas e projetos para o apoio técnico e financeiro.
- XI. Desenvolver, adequar e estruturar a produção associada;
- XII. Apoiar a comercialização dos produtos artesanais associados e sua promoção;
- XIII. Articular com os empreendimentos a abertura de suas matrizes de consumo e desenvolver fornecedores locais; e
- XIV. Articular com os demais órgãos e instituições envolvidas nas atividades de sua área de competência.

Seção III Do Órgão Colegiado

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Turismo cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

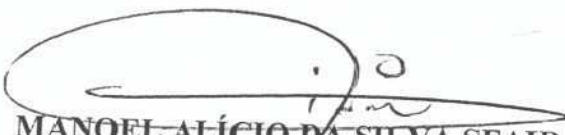
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Turismo.

Art. 9º - Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberão executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 03 de maio de 2007.


MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR
Prefeito

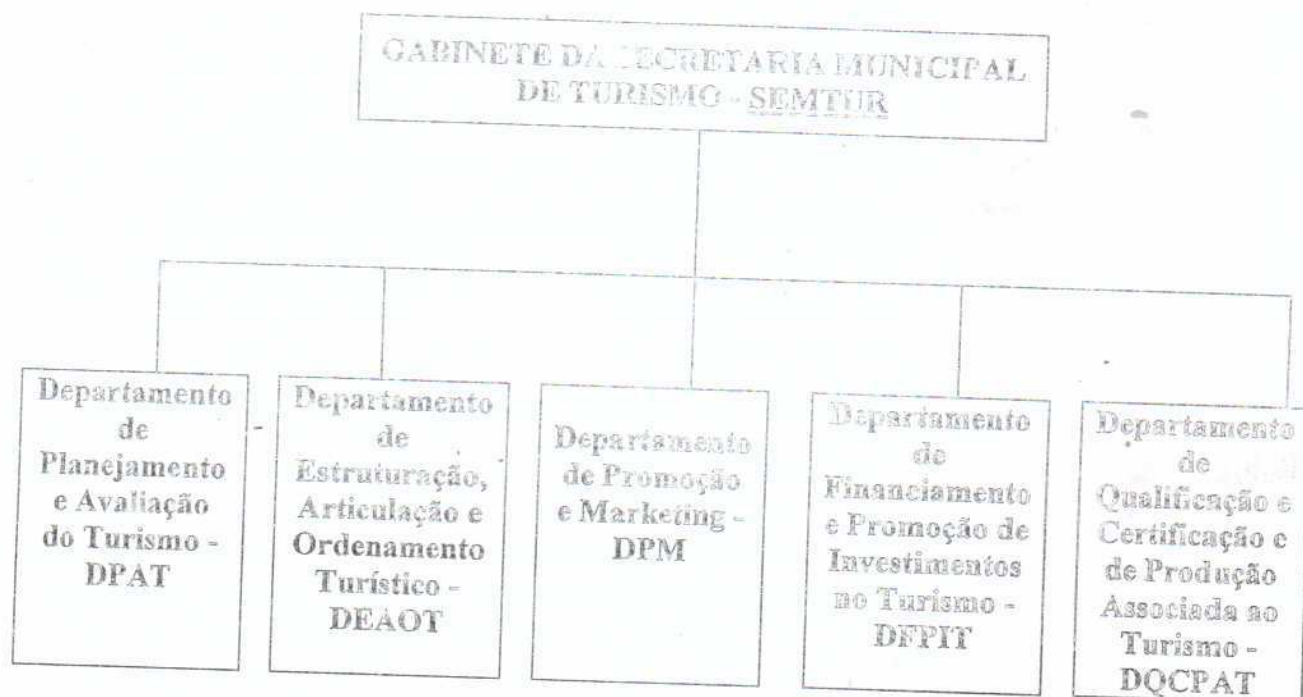


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Joaquim Caetano da Silva - Nº 460 - Centro
Fone/fax: 0(XX) 96 3521-1101
C.N.P.J - 05.990.445/0001-80
CEP: 68980-000 - Oiapoque - Ap



ANEXO I

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO




MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR
Prefeito



DECRETO Nº 0068/2016 – GAB/PMO

Oiapoque-AP, 07 de março de 2016.

Regulamenta a Lei n.º 280/2007 que Cria a
**Estrutura Regimental da Secretaria
Municipal de Turismo** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Oiapoque, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 71, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Oiapoque;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º – A Secretaria Municipal de turismo tem como área de competência, os seguintes assuntos:

- I. Política municipal de desenvolvimento do turismo;
- II. Promoção e divulgação do turismo municipal no País e no exterior;
- III. Estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- IV. Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;
- V. Gestão de fundo Municipal de turismo; e
- VI. Desenvolvimento e gestão do Sistema Municipal de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Turismo tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I. Órgãos específicos singulares:

- a) Departamento de Planejamento e Avaliação do turismo;
- b) Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico;
- c) Departamento de Promoção e Marketing;
- d) Departamento de financiamento e Promoção de Investimento no Turismo.
- e) Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo.

II. Órgãos colegiados: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

Seção I

Dos órgãos Específicos Singulares

Art. 3º – Ao Departamento de Planejamento e Avaliação do turismo compete:

- I. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo;
- II. Coordenar a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Turismo;



- III. Elaborar os instrumentos e normas destinados à implementação da Política Municipal de turismo;
- IV. Realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e indicadores necessários à formulação, implementação da Política Municipal de Turismo;
- V. Acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional com vistas a subsidiar formulação e avaliação da Política Municipal e Turismo;
- VI. Prestar apoio técnico e Administrativo ao Conselho Municipal de Turismo;
- VII. Acompanhar a gestão descentralizada do Plano Municipal de Turismo nas ações do conselho e fóruns municipais.
- VIII. Propor, formatar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, levantamento de dados indicadores com vistas ao monitoramento e aperfeiçoamento do processo de planejamento do Plano Municipal de Turismo; e
- IX. Disponibilizar informações gerenciais, técnicas e políticas sobre o modelo descentralizado do turismo, dando suporte ao processo decisório da secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º - Ao Departamento de Promoção e Marketing compete:

- I. Propor, apoiar, planejar, coordenar e acompanhar as ações e projetos de marketing, promoção, propaganda e divulgação do turismo municipal no mercado nacional.
- II. Apoiar, planejar, coordenar e acompanhar os programas e divulgação de eventos e dos produtos turísticos do município no mercado local, nacional e internacional;
- III. Apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a promoção e divulgação de produtos associados ao turismo no mercado municipal, nacional e internacional.

Art. 5º - Ao Departamento de Financiamento e Produção de Investimento no Turismo compete:

- I. Coordenar o estabelecimento de diretrizes e prioridade para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II. Coordenar a formulação, apoiar e acompanhar as ações de estímulo e fomento à mobilização da iniciativa privada, nacional e internacional, para sua participação ativa na implementação da Política Municipal de Turismo;
- III. Coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de planos, projetos e eventos que objetivem a captação e estímulo aos investimentos em ações integradas com as diretrizes de desenvolvimento do turismo;
- IV. Coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, a manutenção e a promoção de projetos de investimentos;
- V. Coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, junto às instituições financeiras de linhas de crédito e outros instrumentos financeiros, voltados para o financiamento ao turista e às empresas da cadeia produtiva do turismo;
- VI. Orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos e programas de financiamento de obras, serviços e atividades turísticas no âmbito do FUMTUR;
- VII. Elaborar estudos com vistas à uniformização de normas e procedimentos operacionais do FUMTUR;
- VIII. Acompanhar e propor, quando necessário, ajustes na regulamentação do FUMTUR;

[Assinatura]



IX. Propor convênios ou contratos a serem celebrados com os bancos de desenvolvimento e de investimento e com as demais instituições financeiras, em conformidade com regulamento específico; e

X. Elaborar relatórios e exercer os controles das operações financeiras realizadas no âmbito da gestão do **FUMTUR**.

Art. 6º - Ao Departamento de qualificação e Certificação e de produção Associada ao Turismo compete:

- I.** Formatar, implementar e apoiar os planos, programas e ações voltados ao desenvolvimento da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;
- II.** Coordenar as ações voltadas para a promoção e comercialização da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;
- III.** Formatar e implementar os programas e ações voltadas ao desenvolvimento da qualificação e certificação de profissionais, de equipamentos e serviços turísticos;
- IV.** Coordenar as ações voltadas à qualificação profissional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turista;
- V.** Desenvolver, implementar e apoiar projetos estruturantes, em regiões alvo de novos investimentos turísticos geradores de impacto econômico e sociais;
- VI.** Articular, apoiar e acompanhar a promoção de apoio técnico, institucional e financeiro necessários às regiões com potencial turístico, em conformidade com o Plano Municipal de Turismo;
- VII.** Coordenar a formulação, apoiar e acompanhar os planos programas e ações voltados para a geração de novas alternativas de desenvolvimento local com base nos segmentos turísticos e sua cadeia produtiva, de acordo com a política Municipal de Turismo;
- VIII.** Articular com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, do setor produtivo e terceiro setor, objetivando a implementação de programas, projetos e ações que tenham interface com o Departamento.
- IX.** Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos apoiados financeiramente;
- X.** Revisar os programas e projetos para o apoio técnico e financeiro.
- XI.** Desenvolver, adequar e estruturar a produção associada;
- XII.** Apoiar a comercialização dos produtos artesanais associados e sua promoção;
- XIII.** Articular com os empreendimentos a abertura de suas matrizes de consumo e desenvolver fornecedores locais; e
- XIV.** Articular com os demais órgãos e instituições envolvidas nas atividades de sua área de competência.

Seção III **Do Órgão Colegiado**

Art. 7º- Ao Conselho Municipal de Turismo cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Turismo.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com



Art. 9º - Os servidores com funções não especificadas neste Regimento caberão executar as atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 07 de março de 2016.

Miguel Caetano Almeida
MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

Prefeito de Oiapoque

Miguel Caetano de Almeida

Prefeito Municipal de Oiapoque

CPE 21.746.1 -04



ANEXO I

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

